

e não:

Ministério da Educação Nacional

Capítulo 3.º — Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas-Artes:

Escola de Farmácia da Universidade do Porto

Artigo 194.º, n.º 2) «Gratificações pela regência de cursos práticos» 3.000\$00

como, por lapso, foi escrito na cópia enviada à Imprensa Nacional para publicação no referido *Diário do Governo*.Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:026, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 283, 1.ª série, de 12 do corrente, está escrito, no artigo 1.º:

Ministério da Guerra

Capítulo 5.º — Serviços Gerais do Ministério da Guerra:

Artigo 87.º, n.º 1), alínea a) «Diversos impressos, etc.» 1.000\$00

Capítulo 8.º — Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares:

Artigo 106.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Reparções, sobresselentes, etc.» 12.300\$00

e não:

Ministério da Guerra

Capítulo 5.º — Serviços Gerais do Ministério da Guerra:

Artigo 87.º, n.º 2), alínea a) «Diversos impressos, etc.» 1.000\$00

Capítulo 8.º — Governo Militar de Lisboa, Regiões e Comandos Militares:

Artigo 106.º, n.º 1), alínea a) «Veículos com motor — Reparções, sobresselentes, etc.» 12.500\$00

como, por lapso, saiu publicado no referido *Diário do Governo*.Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

Declara-se, para os devidos efeitos, que no original, arquivado nesta Secretaria, do decreto n.º 36:033, publicado pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral da Contabilidade Pública, no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 13 do corrente, está escrito, no artigo 2.º:

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda nacional republicana:

Artigo 105.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 450.000\$00

e não:

Ministério do Interior

Capítulo 4.º — Serviços de segurança pública — Guarda nacional republicana:

Artigo 103.º, n.º 1) «Serviços clínicos e de hospitalização» 450.000\$00

como, por lapso, saiu no referido *Diário do Governo*.Secretaria da Presidência do Conselho, 30 de Dezembro de 1946.—O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.**MINISTÉRIO DO INTERIOR****3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 36:076**

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública a mandar satisfazer, em conta da verba inscrita no artigo 150.º, capítulo 9.º, do orçamento do Ministério do Interior para o corrente ano económico, as seguintes importâncias, na totalidade de 1.436\$66, que ficaram em dívida em anos económicos anteriores:

| | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Vencimentos em dívida a um tenente do regimento de infantaria n.º 3, durante o período de 28 de Março a 1 de Abril de 1943, em que prestou serviço na guarda nacional r-publicana | 251\$66 |
| Ajudas de custo por deslocação em dívida a duas praças da guarda nacional republicana no ano de 1945 | 1.185\$00 |

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1946. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz — Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira — João Pinto da Costa Leite — Fernando dos Santos Costa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Augusto Cancellata de Abreu — Marcello José das Neves Alves Caetano — José Caeiro da Matta — Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**Direcção Geral da Justiça****Portaria n.º 11:660**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 38.º do Estatuto Judiciário, seja alterado o quadro do pessoal das secretarias dos tribunais de polícia de Lisboa e Porto, que passa a ser constituído pela forma seguinte:

Em Lisboa:

- 1 chefe de secção central.
- 2 chefes de secção de processos.
- 3 ajudantes.
- 3 escrivães de 2.ª classe.
- 3 oficiais de diligências.

No Porto:

- 1 chefe de secção central.
- 1 chefe de secção de processos.
- 1 ajudante.
- 2 escrivães de 2.ª classe.
- 1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 31 de Dezembro de 1946.—O Ministro da Justiça, *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*.